

**PARECER TÉCNICO
PRODASEN/COINTI/SESIER**

**CONSIDERAÇÕES E QUESTIONAMENTOS ACERCA DA
DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR APRESENTADA PELA MEGATELECOM**

1. Com relação aos itens 3.4 (Quantidade de Blocos IP Classe C Suportados – A solução suporta a proteção de múltiplos blocos de endereços IP Classe C, permitindo que grandes redes sejam protegidas contra ataques DDoS), 5 (Escopo do Produto – sem limite de adição de subredes classe C) e 6 (Implantação do Serviço - O CONTRATANTE deve fornecer de forma completa e exata todas as informações exigidas pela MEGA na etapa da pré-venda, a fim de obter uma proteção ágil e eficiente; parte imprescindível desta informação são os blocos de subrede classe C, bem como o ASN associado a esta rede):

Questionamento 1: O AS do Senado (28629) possui Range de IP 201.54.48.0/20, com blocos de distribuição /20, /21, /22, /23. Os ranges nesse intervalo deverão ser protegidos integralmente.

2. Com relação aos itens 3.6 (Tempo para Início da Mitigação – A mitigação de ataques é iniciada automaticamente em menos de 5 segundos após a detecção, assegurando a proteção imediata contra ameaças) e 6 (Implantação do Serviço – A MEGA não compartilha com seus clientes os alertas gerados pelo sistema, mas sim os relatórios relacionados com os ataques mitigados e os relatórios periódicos nos quais se evidencia a gestão feita pela MEGA dentro deste escopo), questiona-se:

Questionamento 2: A Cláusula Quarta, parágrafo vigésimo, Anexo III do edital, itens V e VI informam que “**alguns ataques poderão ser mitigados automaticamente**” desde que acordados previamente com a equipe técnica, porém, “**via de regra**”, as anormalidades deverão ser comunicadas a equipe técnica do Prodasen para que os mesmos possam orientar/autorizar os procedimentos de mitigação. Foi identificado, no documento enviado pela licitante, apenas a possibilidade de mitigação automática. Diante do exposto, para o cumprimento do edital, é imperativo que a mitigação “manual” seja realizada via de regra, após orientação da equipe técnica do Prodasen. Com a mesma preocupação, o manual funcional menciona que:” A MEGA não compartilha com seus clientes os alertas gerados pelo sistema, mas sim os relatórios relacionados com os ataques mitigados e os relatórios periódicos nos quais se evidencia a gestão feita pela MEGA dentro deste escopo”, impossibilitando, o atendimento do item V, da Cláusula Quarta do Parágrafo Vigésimo, Anexo III do edital.

3. Em relação à Cláusula Quarta do Anexo III do edital, ele possui a seguinte exigência:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SENADO um portal online seguro para:

I –. Acesso às informações relativas aos ataques sofridos, incluindo, no mínimo:

- a) Faixas de endereços IPs;
- b) Origem de ataque (países);
- c) Tipos de ataques e magnitude (volume) categorizada por severidade (Ex.: baixo, médio, alto);
- d) Horário de início do ataque;
- e) Horário de ação da mitigação;
- f) Horário de sucesso da mitigação; e
- g) Horário de fim do ataque.

Questionamento 3: Não foi identificado, no documento da licitante, a funcionalidade exigida pelo parágrafo vigésimo terceiro, Anexo III do edital. Diante disso, é necessário que a exigência do portal online seguro seja contemplada, além de, como descrito em edital, sejam classificados e informados os tipos de ataques de acordo com o descrito no item I, Cláusula Quarta, Parágrafo Vigésimo Terceiro, Anexo III do edital.

Questionamento 4: No manual funcional da licitante, é informado que será utilizado um *appliance* de hardware local de capacidade de 100 Gbps para atendimento as exigências do edital. Indagamos a marca e modelo do equipamento e se há possibilidade de enviar um documento descritivo técnico.

Questionamento 5: Após análise realizada pela equipe técnica, não foi possível identificar que a infraestrutura de rede da licitante está em acordo com os itens 2.2, 2.3 e 2.4 do edital.